



ESCLARECIMENTO 05

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail, no dia 17/10/2022, solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico 018/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de computadores tipo desktop com garantia on site de 36 (trinta e seis) meses e monitores, para a Defensoria Pública do Paraná, nos seguintes termos:

“DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

PROTOCOLO Nº 16.516.977-8

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No Anexo I - Termo de Referência, “3.16.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 Professional 64 bits ou versão Professional mais recente, em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento;” Grifo nosso. É de amplo conhecimento que a Versão OEM do Windows possui licenciamento intrasferível e só pode ser comercializada pelo fabricante do hardware. Para evitar a comercialização de softwares não originais, a Microsoft a partir das versões do Win8, Win8.1 e Win10, mudou o mecanismo de ativação, que passou a ser somente inserida na BIOS (BIOS OEM Key) e não mais em etiqueta fixada ao equipamento. Desta forma entendemos que serão aceitos equipamentos de fábrica com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 PRO OEM, ou superior, pré-instalado, devidamente ativado no BIOS (BIOS OEM Key). Nosso entendimento está correto?

2) No Anexo I - Termo de Referência, “3.16.1. Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 Professional 64 bits ou versão Professional mais recente, em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento; A Microsoft lançou um comunicado oficial informando que o Windows 10 terá o seu EOL (End of License) em outubro de 2022. Ou seja, isso significa que a partir desta data não será mais permitido aos fabricantes de equipamentos fornecerem os mesmos com licenciamento Windows 10, sendo que seu substituto é o Windows 11. Outro ponto desta mudança é que conforme as regras da Microsoft a versão do Windows 11 PRO é o único que permite downgrade para o Windows 10 PRO. Sendo assim, questionamos:



a. Para o correto aproveitamento dos equipamentos e seus recursos, entendemos que as licitantes obrigatoriamente deverão ofertar nos equipamentos o licenciamento Windows 11 PRO atendendo os demais requisitos do Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso seja imprescindível o fornecimento da versão do Windows 10 devido a compatibilidades de softwares, a Microsoft disponibiliza o licenciamento Windows 11 PRO com downgrade para o Windows 10 PRO. Sendo assim, caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a DPE-PR está de acordo com esta forma de licenciamento: licenciamento Windows 11 PRO com downgrade para o Windows 10 PRO. Está correto o nosso entendimento?

c. Caso o entendimento “a” e “b” não esteja correto, solicitamos esclarecer qual o tipo de licenciamento e versão do Windows deve ser ofertada.

3) No Anexo II – ITEM “1 3.2.1.3. Frequência de operação nominal mínima de 1.6Ghz”. Os processadores mais atuais do mercado para notebook da fabricante Intel (11ª e 12ª geração) sofreram diversas atualizações nas suas características, uma delas está relacionada a frequência mínima (básica) de clock. Diferente da geração anterior, 10ª geração, a Intel não utiliza mais a frequência baseada em processador nos parâmetros de avaliação, como pode ser observado no quadro comparativo abaixo:

Link: <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/134586/intel-core-i512400-processor-18m-cache-up-to-4-40-ghz.html>

O processador que pretendemos ofertar é o Core i5-12400, que pertence a 12ª geração e possui as seguintes características de frequência: Frequência turbo max 4.40 GHz, Frequência turbo máx. do Performance-core 2.5 GHz e Frequência turbo máx. do Efficient-core 4.430 GHz. Diante do exposto, entendemos que serão aceitos processadores Intel de 12ª geração que são mais atuais e possuem maior performance se comparados aos processadores das gerações

4) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

5) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?



b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

6) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

7) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

8) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

9) Conforme o ANEXO I Termo de referência, item 6. Da entrega e do Recebimento, subitem 6.1, temos: “Caberá à CONTRATADA a entrega dos equipamentos, nas quantidades solicitadas pela Defensoria Pública em qualquer uma das cidades citadas abaixo, sem ônus adicional à DPE/PR: 6.1.1. Guaratuba, São José dos Pinhais, Colombo, Maringá, Londrina, Ponta Grossa, Castro, Foz do Iguaçu, Cascavel, Guarapuava, União da Vitória, Cornélio Procópio, Cianorte, Umuarama, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Curitiba Apucarana e Pato Branco”. Solicitamos esclarecer:

a. Entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será nos mesmos locais da entrega, ou seja, dentro dos limites dos municípios de Guaratuba, São José dos Pinhais, Colombo, Maringá, Londrina, Ponta Grossa, Castro, Foz do Iguaçu, Cascavel, Guarapuava, União da Vitória, Cornélio Procópio, Cianorte, Umuarama, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Curitiba, Apucarana e Pato Branco no Paraná. Está correto nosso entendimento?

b. Para precificar e projetar adequadamente a logística de distribuição de peças de reparo neste projeto, bem como promover o cumprimento do SLA, gostaríamos de saber qual é a estimativa de quantidade de equipamentos por local.



10) *Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?*

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

11) *No item 11.1.1 do edital é informado: “11.1.1. Na recomposição final, os preços unitários e totais dos itens que compõem a proposta recomposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.”. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo DPE/PR, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?*

12) *Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).*

13) *No item 8 do Edital - CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E JUNTADA DE DOCUMENTOS, subitem 8.2 menciona: “8.2. Após, o licitante deverá clicar no botão “Estou Ciente” e enviar os documentos descritos abaixo, na opção “incluir anexo do lote”, sob pena de desclassificação: a) Proposta de preços assinada contendo obrigatoriamente todos os elementos constantes do modelo do Anexo V, inclusive a marca e o modelo do produto ofertado; b) Documentos (catálogos/fôlderes) que comprovem que a marca e o modelo do produto ofertado cumprem todas as especificações do Termo de Referência (Anexo I); c) Documentos de habilitação e declarações previstos no item 13.1 deste edital.”. Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de*



habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo V do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

14) No item 22 do Edital – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subitem 22.1, inciso II, temos que: “II- Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;”. Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empenhar 100 (cem) unidades do computador Item 1, que possui valor estimado de R\$ 6.411,38, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 3.205,69 (R\$ 6.411,38 x 100 x 0,5%), chegando a um valor de R\$ 64.113,80 para um atraso de 20 dias úteis, mesmo que o atraso seja de 1 (uma) unidade do total de 100 (cem) computadores empenhado. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor total do contrato. Nosso entendimento está correto?

15) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade



a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

16) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: nmilani@positivo.com.br e vmacedo@positivo.com.br.”

É o relatório.

2. Respostas

1 - Está correto o entendimento.

2-

- a) Não está correto o entendimento.
- b) Está correto o entendimento.
- c) Entendimento "b" está correto.

3 - O descritivo citado "Anexo II – ITEM “1 3.2.1.3” não consta no termo de referência. Quanto ao questionamento, está correto o entendimento.

4 - Está correto o entendimento.

5 –

- a) Está correto o entendimento.
- b) Entendimento "a" está correto.

6 - Está correto o entendimento.

7 –

- a) Está correto o entendimento.
- b) Entendimento "a" está correto

8 - Está correto o entendimento, desde que os problemas descritos acima sejam devidamente comprovados pela contratada



9 -

a) Está correto o entendimento

b) A aquisição obedecerá as necessidades e demandas concretas da DPE/PR. Conforme o itens 2.3 e 2.4 do Termo de Referência.

10 – O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 1.3 do edital, artigo 26 do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 14.063/2020. Também deverá ser observado, no que couber, os itens 8.5 e 8.5.1 do edital.

11 – O item 2 do Anexo I do edital prevê os valores máximos estimados pela administração para aquisição do objeto em questão.

No tocante ao cadastramento de proposta acima do valor total máximo estimado para o lote, o edital não veda tal situação. No entanto, o item 10.14 estabelece que *“A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.”*

12 - O edital não prevê a adesão de outros órgãos à futura Ata de Registros de Preços.

13 - Está correto o entendimento. No entanto, cabe ressaltar o disposto no item 8.3 do Edital, o qual prevê que *“O licitante que estiver cadastrado no sistema GMS/PR fica dispensado de juntar os documentos de habilitação contidos no referido sistema que estejam dentro do seu prazo de validade.”*

Importante ressaltar que item supramencionado não exclui do licitante a obrigatoriedade de anexar os demais documentos previstos no edital ao sistema licitações-e.

14 – A base de incidência da pena de multa é o valor constante nas notas de empenho, instrumento que formalizou a contratação com o fornecedor registrado.

15 – Os quantitativos estimados estão previstos nos itens 2.3 e 24 do anexo I do Edital. Por se tratar de uma Ata de Registro de Preço, as quantidades previstas são meramente estimativas definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. Assim, a aquisição obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, no entanto, não há qualquer obrigatoriedade de contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666.

16 – Todos os pedidos de esclarecimentos e demais informações pertinentes ao processo licitatório são divulgados no portal da transparência da Defensoria Pública, na aba licitações, no site licitações-e (aba listar documentos) e no portal GMS do Estado do Paraná. Seguem abaixo os links:

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Pregao-Eletronico-0182022>

www.licitacoes-e.com.br (id: 965879)

<https://www.gms.pr.gov.br/gms/consultaPublicaEdital.do?action=redirecionarUCS>

- Respostas elaboradas em conjunto com a equipe técnica.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, data da assinatura digital.

Nelson Cavalaro Junior
Pregoeiro